CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 756/2015, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 08.732.819/0001-55, com sede na Rua Maringá, nº 1383 CEP: 85605010 – Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência através do Convite - 71/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto é a contratação de serviços artísticos para apresentações durante os festejos natalinos de 2015, no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Preço total R$
1	1	48403	Prestação de serviços através de um personagem para dirigir o trenzinho no período natalino, no período de 30 de novembro/2015 e até o dia 23 de dezembro de 2015, durante todas as noites, no horário das 20:00 às 23:00 horas, incluindo todo o combustível e manutenção do trem. - A Licitante deverá comprovar que a pessoa que irá desempenhar a tarefa possui carteira de habilitação para dirigir veículos. - A Licitante será responsável pelo figurino, que deverá ser confeccionado de acordo com o modelo fornecido pelo Departamento de Cultura, pela maquiagem e demais adereços necessários ao personagem para a perfeita realização dos serviços, além da alimentação, água e transporte até o local designado. - A licitante deverá comprovar que a pessoa indicada para dirigir o trenzinho, já executou os serviços de complexidade tecnológica e operacional similar ao objeto do presente item. - A pessoa que representar o personagem deverá ser a mesma durante todo o evento. Somente serão aceitas substituições em caso de força maior, que deverá ser comunicada e justificada ao Departamento de Cultura.	4.000,00
1	2	48405	Prestação de serviços através de seis personagens - três homens e três três mulheres, maiores de dezoito anos, para interpretar duendes. - Os personagens deverão atender na casa do Papai Noel na organização das visitas e na fila dos passeios de trenzinho e na organização dos passeios, no período de 29 de novembro a 23 de dezembro de 2015, no calçadão da Praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy, durante as festividades natalinas, no período noturno, no horário das 20:00 às 23:00 horas. - Dois dos personagens deverão percorrer os quatro parques ambientais e sete comunidades do interior acompanhando o Papai Noel, em datas e horários que serão estabelecidos pela organização. - A Licitante será responsável pelos figurinos, que deverão ser confeccionado de acordo com o modelo fornecido pelo Departamento de Cultura, pela maquiagem e demais adereços necessários aos personagens para a perfeita realização dos serviços, além da alimentação, água e transporte até o local designado. - As pessoas que irão representar os personagens deverão ser as mesmas durante todo o evento. Somente serão aceitas substituições em caso de força maior, que deverá ser comunicada e justificada ao Departamento de Cultura.	9.000,00
1	3	48407	Prestação de serviços de Papai Noel, através de dois personagens, com com barba e cabelo natural branco e sem barriga artificial, com características próprias de um Papai Noel.	15.500,00

			. Um dos personagens deverá permanecer na Praça Eduardo Virmond Suplicy nos dias: 01, 03, 05, 06, 08, 10, 12, 13, 15, 16, 18 de dezembro/2015; . Um dos personagens deverá permanecer na Praça Eduardo Virmond Suplicy, nos dias 29 e 30 de novembro e 02, 04, 07, 09, 11, 14, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 de dezembro/2015 e nos demais dias do período deverá prestar serviços no horário estabelecido pela organização do evento, nos seguintes locais: - 01/12/2015 - Rio Tuna; - 03/12/2015 - Secção Jacaré; - 05/12/2015 - Parque Ambiental Cidade Norte/ Pinheirinho; - 06/12/2015 - Parque Ambiental Boa Vista/ Industrial; - 08/12/2015 - São Pio X Km 20; - 10/12/2015 - Assentamento Missões; - 12/12/2015 - Parque Ambiental das Torres/ Padre Ulrico; - 13/12/2015 - Parque Ambiental Jorge Backes/ Alvorada; - 15/12/2015 - Jacutinga; - 16/12/2015 - Ponte Nova; - 18/12/2015 - Nova Concórdia. - A Licitante será responsável pelos figurinos, que deverão ser confeccionados de acordo com o modelo fornecido pelo Departamento de Cultura, pela maquiagem e demais adereços necessários aos personagens para a perfeita execução dos serviços, além da alimentação, água e transporte até o local designado. - As pessoas que irão representar os personagens deverão ser as mesmas durante todo o evento. Somente serão aceitas substituições em caso de força maior, que deverá ser comunicada e justificada ao Departamento de Cultura.	
1	4	48408	Prestação de serviços através de, no mínimo, quatro personagens natalinos, com cenário, figurinos, interpretação e música ao vivo com temas natalinos, para acompanhamento do Papai Noel nos locais relacionados abaixo: - 01/12/2015 - Rio Tuna; - 03/12/2015 - Secção Jacaré; - 08/12/2015 - São Pio X Km 20; - 10/12/2015 - Assentamento Missões; - 15/12/2015 - Jacutinga; - 16/12/2015 - Ponte Nova; - 18/12/2015 - Nova Concórdia. - As músicas serão escolhidas pelo Departamento de Cultura. - A Licitante será responsável pelos figurinos, que deverão ser confeccionados de acordo com o modelo fornecido pelo Departamento de Cultura, pelos instrumentos musicais, maquiagem e demais adereços necessários aos personagens para a perfeita execução dos serviços, além da alimentação, água e transporte até o local designado. - As pessoas que irão representar os personagens deverão ser as mesmas durante todo o evento. Somente serão aceitas substituições em caso de força maior, que deverá ser comunicada e justificada ao Departamento de Cultura.	7.900,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como o Convite nº 71/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADO concorda em receber é de R$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para a execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 071/2015 – Convite e consequente contrato, são oriundos de recursos próprios do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidade assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2680	07.005	13.392.1301.2.040	3.3.90.39.99.99	000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados no município de Francisco Beltrão/PR, durante o período de festejos natalinos, nas datas, horários e da forma prevista na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os personagens deverão se fazer presentes nos locais estabelecidos pela organização do evento, nas datas e nos horários determinados, não sendo admitidos atrasos ou faltas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de ocorrência de chuvas ou força maior que impeça a realização dos eventos nos dias estabelecidos, os mesmos serão transferidos para outras datas e a Licitante deverá adaptar-se ao novo cronograma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA, na assinatura do presente termo, será convocada pelo Departamento de Cultura para, em data a ser estabelecida, para participar de reunião com todos os artistas que representarão as personagens relacionadas no objeto durante o evento.

PARÁGRAFO QUARTO Os artistas que representarão os personagens deverão ser os

mesmos durante todo o evento. Somente serão aceitas substituições em caso de força maior, que deverá ser comunicada e justificada ao Departamento de Cultura.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo de vigência do presente termo é de 150(cento e cinquenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 071/2015 – Convite e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Diretor do Departamento de Cultura, senhor MIGUEL SEIMUR DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.643.501-10 e portador do RG nº 14.277.641-3/PR, designado pelo Decreto Municipal nº 199/2015, de 11 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 18 de novembro de 2015

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS LTDA - ME
CONTRATADA
DELCIO DARIO MARTINI
CPF 020.942.399-42

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER